



AES TIETÊ ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.183.550

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de janeiro de 2018, às 14h30, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Companhia" ou "AES Tietê Energia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, conforme Artigo 25, Parágrafo Segundo, presentes os Srs. Britaldo Pedrosa Soares, Arminio Francisco Borjas Herrera, Francisco Jose Morandi Lopez, Lucio da Silva Santos, Julian Jose Nebreda Marquez, Bernerd Raymond Da Santos Ávila, Vincent Winslow Mathis, Krista Sweigart, Franklin Lee Feder, João Mauro Fidalgo, Claudio José de Oliveira Magalhães.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares e secretariados pela Sra. Camila Garcia Mileo.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures da 7ª Emissão"), em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta das Debêntures da 7ª Emissão", respectivamente); (ii) a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ("Debêntures da 8ª Emissão" e, em conjunto com as Debêntures da 7ª Emissão, "Debêntures"), em série única, que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta das Debêntures da 8ª Emissão", e em conjunto com a Oferta das Debêntures da 7ª Emissão, "Ofertas"); (iii) a constituição de determinadas garantias reais relacionadas ao Projeto Boa Hora (conforme abaixo definido), em garantia das obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures da 8ª Emissão ("Garantias Reais"); e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão e à contratação de prestadores de serviços para a emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures

da 8ª Emissão, bem como para a outorga das Garantias Reais.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o *quórum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

5.1. Tomaram conhecimento, nos termos informados pela Sra. Camila Abel Correia da Silva, profissional indicada pela Companhia, de informações a respeito das Debêntures, das Ofertas e das Garantias Reais.

5.2. Aprovaram, por unanimidade, a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 ("7ª Emissão"), com as características descritas a seguir, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 7ª Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura da 7ª Emissão", respectivamente): (i) **Número da Emissão:** a 7ª Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da 7ª Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de distribuição parcial, sendo certo que o referido valor será definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da 7ª Emissão"); (iii) **Número de Séries:** a 7ª Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que (a) as Debêntures da 7ª Emissão da primeira série ("Primeira Série") deverão corresponder a, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures da Primeira Série"), e (b) as Debêntures da 7ª Emissão da segunda série ("Segunda Série") sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries") deverão corresponder a, no mínimo, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures da Segunda Série"); (iv) **Quantidade de Debêntures da 7ª Emissão:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da 7ª Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial, sendo certo que serão subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 7ª Emissão ("Montante Mínimo da 7ª Emissão") e que serão alocadas, no mínimo, (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 7ª Emissão na Primeira Série ("Montante Mínimo da Primeira Série"); e (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da 7ª Emissão na Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série"). Observado o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série, a quantidade de Debêntures da 7ª Emissão a ser alocada em cada Série será definida, a exclusivo critério da Companhia, após a conclusão do Procedimento



2

11.11.13
18.01.18

7ª Emissão serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 7ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures da 7ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da 7ª Emissão deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xii) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures da 7ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura da 7ª Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, à Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão e aos Encargos Moratórios das Debêntures da 7ª Emissão, e com relação às Debêntures da 7ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures da 7ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (xiii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 7ª Emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão ("Data de Integralização da 7ª Emissão"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da 7ª Emissão na Data de Integralização da 7ª Emissão por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização da 7ª Emissão. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures da 7ª Emissão que foram integralizadas após a Data de Integralização da 7ª Emissão será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da 7ª Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição das Debêntures da 7ª Emissão"). As Debêntures da 7ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da 7ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures da 7ª Emissão poderão ser colocadas com ágio

g

10.01.10

ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 7ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da 7ª Emissão da mesma Série; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures da 7ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão não será atualizado monetariamente; **(xv) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão, sendo que a sobretaxa máxima será equivalente a até 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xvi) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xvii) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série; **(xviii) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"),

2

2019-01-10

sendo a primeira parcela devida em 2022 e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xix) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga em parcela única na Data de Vencimento da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xx) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos captados com a 7ª Emissão serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia, nos termos do seu estatuto social; **(xxi) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia. A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, amortizar antecipadamente, até o percentual máximo a ser definido na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; e (ii) de um prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios da 7ª Emissão devidos e não pagos até a data da efetiva amortização, se for o caso, sendo certo que o percentual do prêmio será equivalente a: (b.1) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série seja realizada do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; (b.2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série seja realizada do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; ou (b.3) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso a

2

11.11.18
10.11.18

Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série seja realizada do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, à Data de Vencimento da Segunda Série, exclusive; **(xxii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 7ª Emissão:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 7ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 7ª Emissão"); **(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a partir de 1º de maio de 2018, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da **(b)** Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, sem o acréscimo de qualquer prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da **(b)** Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, acrescidos de **(c)** um prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão e **(d)** dos Encargos Moratórios da 7ª Emissão devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, sendo certo que o percentual do prêmio do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será equivalente a: (1) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série seja realizado do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 18º (décimo oitavo) mês

g

72.154
B3.10

mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios da 7ª Emissão"); **(xxvii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures da 7ª Emissão estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura da 7ª Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas na escritura da 6ª emissão de debêntures da Companhia; **(xxviii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures da 7ª Emissão serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob (a) o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) e (b) regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "Coordenadores"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição da 7ª Emissão"); **(xxix) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para (i) a verificação da demanda pelas Debêntures da 7ª Emissão para definição do Valor Total da 7ª Emissão, observado o Montante Mínimo da 7ª Emissão; (ii) a verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, de forma a alocar as Debêntures entre as Séries, observados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série; e (iii) com relação às Debêntures da Primeira Série, verificação da demanda das Debêntures da Primeira Série em diferentes níveis de taxas de juros, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração da Primeira Série ("Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão"); e **(xxx) Demais características e aprovação da Escritura da 7ª Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures da 7ª Emissão serão especificadas na Escritura da 7ª Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria.

5.3. Aprovaram, por unanimidade, a 8ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 ("8ª Emissão" e, em conjunto com a 7ª Emissão, "Emissões"), com as características



14.000.000
10 11 10

obstante, as Debêntures da 8ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da 8ª Emissão deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xiii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures da 8ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura da 8ª Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão (conforme abaixo definido), à Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão e aos Encargos Moratórios da 8ª Emissão, e com relação às Debêntures da 8ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures da 8ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xiv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 8ª Emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão ("Data de Integralização da 8ª Emissão"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da 8ª Emissão na Data de Integralização da 8ª Emissão por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização da 8ª Emissão. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures da 8ª Emissão que foram integralizadas após a Data de Integralização da 8ª Emissão será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da 8ª Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição das Debêntures da 8ª Emissão"). As Debêntures da 8ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da 8ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures da 8ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 8ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da 8ª Emissão; **(xv) Atualização Monetária das Debêntures da 8ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 8ª Emissão ou desde a última data de amortização das Debêntures da 8ª Emissão, conforme o caso, até a

Ly

11/11/18

próxima data de amortização das Debêntures da 8ª Emissão ou Data de Vencimento da Debêntures da 8ª Emissão, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xvi) Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* da 8ª Emissão, sendo que o percentual máximo será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* da 8ª Emissão ("Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 8ª Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 8ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da 8ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão da 8ª Emissão; **(xvii) Amortização Programada das Debêntures da 8ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão será amortizado nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão da 8ª Emissão; **(xviii) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures da 8ª Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura da 8ª Emissão, a Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura da 8ª Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão"); **(xix) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos captados com a 8ª Emissão serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica localizado no município Ouroeste, estado de São Paulo, com capacidade total projetada de 91 MWp, com início de operação comercial previsto para novembro de 2018 ("Projeto Boa Hora"), o qual foi submetido à análise do Ministério de Minas e Energia para enquadramento como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e o Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016; **(xx) Repactuação Programada:** as Debêntures da 8ª Emissão não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures da 8ª Emissão ("Debenturistas da 8ª Emissão") nos

LP

RESOLUÇÃO
Nº 01/10

termos da Escritura da 8ª Emissão, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios da 8ª Emissão"); (xxii) **Vencimento Antecipado**: as Debêntures da 8ª Emissão estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura da 8ª Emissão; (xxiii) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: as Debêntures da 8ª Emissão serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da 8ª Emissão, com intermediação dos Coordenadores, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 8ª (Oitava) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (xxiv) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para verificação da demanda das Debêntures da 8ª Emissão em diferentes níveis de taxas de juros, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding* da 8ª Emissão"); e (xxv) **Demais características**: as demais características e condições da Emissão de Debêntures da 8ª Emissão serão especificadas na Escritura da 8ª Emissão, podendo ser negociadas diretamente pela Diretoria ou objeto de rerratificação à ata da presente reunião, conforme a natureza de tais características e condições.

5.4. Aprovaram, por unanimidade, a constituição das Garantias Reais em garantia das obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures da 8ª Emissão, as quais poderão ser representadas por alienação fiduciária da totalidade de ações da(s) sociedade(s) de propósito específico responsável(is) pela operação do Projeto Boa Hora, alienação fiduciária das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto Boa Hora e cessão fiduciária de direitos emergentes relacionados ao Projeto Boa Hora, recebíveis decorrentes da operação comercial do Projeto Boa Hora e/ou dos direitos decorrentes sobre a conta corrente na qual tais recebíveis forem depositados.

5.5. Autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à emissão das



ATA DE REUNIÃO
18 DE JANEIRO DE 2018

Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão, bem como para a outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, (i) contratar os Coordenadores; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização das Emissões e das Ofertas, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, o banco escriturador e os assessores legais, a agência de classificação de risco, o banco depositário no âmbito das Garantias Reais, entre outros; e (iii) negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das Emissões, incluindo, sem limitação, a Escritura da 7ª Emissão, o Contrato de Distribuição da 7ª Emissão, a Escritura de Emissão da 8ª Emissão, o Contrato de Distribuição da 8ª Emissão, os contratos que formalizarão as Garantias Reais e os demais documentos que irão compor as Emissões e as Ofertas e seus eventuais aditamentos, **inclusive o aditamento à Escritura da 7ª Emissão o qual irá definir o Valor Total da 7ª Emissão, a quantidade de Debêntures da 7ª Emissão a serem efetivamente alocadas em cada Série e a taxa final da Remuneração da Primeira Série**, e o aditamento à Escritura da 8ª Emissão o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão.

5.6. Ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima, desde que estejam em conformidade com as informações e deliberações constantes desta ata nos itens anteriores.

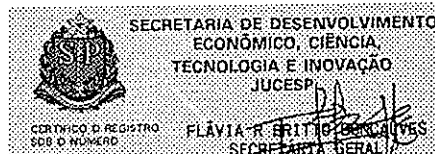
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Barueri, 11 de janeiro de 2018. **Mesa:** Britaldo Pedrosa Soares – Presidente, Camila Garcia Mileo – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Britaldo Pedrosa Soares, Arminio Francisco Borjas Herrera, Francisco Jose Morandi Lopez, Julian Jose Nebreda Marquez, Lucio da Silva Santos, Bernerd Raymond Da Santos Ávila, Vincent Winslow Mathis, Krista Sweigart, João Mauro Fidalgo, Franklin Lee Feder e Claudio José de Oliveira Magalhães.

Barueri, 11 de janeiro de 2018.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Camila Garcia Mileo
Secretária

(Esta página é parte da ata da Reunião do Conselho de Administração da AES TUA Energia S.A. realizada em 11 de janeiro de 2018)



39.391/18-8

